

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o contrato para prestação de serviços especializados, que entre si fazem mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam mutuamente, como adiante se segue.

CONTRATANTE: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22290-906, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.074.778, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 708.191.577-91, doravante denominada simplesmente **RNP**.

CONTRATADA: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, Inscrição Municipal nº xx com sede na Rua xxx, nº xx, Sala xxx, Bloco x, xx, xxx – RJ, CEP: xx, neste ato representada por seu CEO, xxx, xxx, xxx, xxx, portador da Carteira de identidade nº xxx, expedida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, doravante denominada simplesmente **xxxx**, em conjunto denominadas como Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a adesão ao processo de qualificação, conforme ADC 11446/2022, com o objetivo de compor um grupo de fornecedores para atenderem às demandas de prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas da Unidade de Serviços Digitais Especializados (USDE) e demais áreas da **RNP**, mediante resposta às Solicitações de Propostas Comerciais da RNP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.

2.1 – Constituem partes integrantes deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os quais as Partes aceitam e concordam, os seguintes documentos:

- Anexo 01 – ADC/11446/2022;
- Anexo 02 – Proposta Técnico-Comercial, da CONTRATADA, de XXXX;
- Anexo 03 – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS CONTRATADOS.

3.1 – A qualificação para compor o quadro de fornecedores da RNP, objeto do presente Contrato, possibilitará à **XXXX** prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de sistemas, sob demanda e nos termos das Solicitações de Propostas Comerciais atendendo, por exemplo, as seguintes áreas temáticas:

- a) Interoperabilidade;
- b) Arquitetura de Software;
- c) DevSecOps;
- d) Cloud Computing;
- e) Blockchain;
- f) Ciência de Dados;
- g) Business Intelligence & Data Warehouse;
- h) Engenharia de Dados;
- i) Banco de Dados;
- j) Internet das Coisas;
- k) Segurança da Informação;
- l) Qualidade de Software;
- m) Desenvolvimento de Software (cloud native);
- n) Desenvolvimento de Software Tradicional;
- o) Mobile;
- p) Automação de Processos;
- q) User Experience e User Interface;
- r) Metodologias e Abordagens;
- s) Agilidade;
- t) Ferramentas;
- u) Computação de Alto Desempenho (HPC).

3.2 – A relação das áreas temáticas acima, cujos serviços serão demandados, não é exaustiva, podendo surgir demanda de outras atividades necessárias, de consultoria e desenvolvimento de sistemas, sempre por meio das Solicitações de Proposta Comerciais e correlacionadas ao objeto do contrato.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações da atividade demandada através das Solicitações de Proposta Comerciais, no prazo estipulado no respectivo documento, contados a partir do seu recebimento.

3.4 – A resposta da **CONTRATADA** à solicitação de proposta comercial da RNP será recebida pelo gerente indicado nesse documento, o qual será responsável por acompanhar testes necessários, ensaios de conformidade das atividades etc., de acordo com as especificações e quantidades discriminadas na solicitação de proposta comercial.

3.5 – Ao receber a entrega de uma demanda, a RNP deverá avaliá-la para emissão de Termo de Recebimento Definitivo e/ou envio de e-mail que informe a adequação da entrega ou, se ainda requerer ajustes e melhorias, para a solicitação das adequações devidas.

3.6 O serviço demandado será considerado como entregue definitivamente após a manifestação formal de aceite, a qual se dará somente com a verificação de conformidade da entrega frente às especificações da demanda, constantes da solicitação de proposta comercial.

3.6.1 A emissão de Termo de Recebimento Definitivo - TRD pela RNP ou o envio de e-mail sinalizando o recebimento definitivo deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde o momento em que a demanda esteja de acordo com as especificações da Solicitação de Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, tais como os recursos materiais essenciais para desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, infraestrutura física, suporte administrativo e infraestrutura de informática (equipamentos, suprimentos, acesso à rede da **RNP**, endereço eletrônico com caixa postal, espaço para armazenamento de arquivos, fax, malote etc.), deverão ser fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA**, que se obriga a seguir os regulamentos e as políticas definidas pela **RNP** em suas normas de serviços para cada uso, sem nenhum custo adicional para a **RNP**.

4.2 – Serão de responsabilidade da RNP as seguintes despesas diretamente relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizadas e solicitadas: viagem, transporte, refeições, hospedagem e estadias.

4.2.1 As despesas relacionadas no item 4.2 terão como base os regulamentos internos da RNP que especificam valores e os respectivos procedimentos para tais gastos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SEUS ACRÉSCIMOS.

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de XXX, tendo o seu termo final em XXX, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes e por meio de Termo Aditivo.

5.2 – Fica acordado que o término do prazo estabelecido no item 5.1 acima não exime as Partes de cumprirem com suas obrigações e responsabilidades assumidas durante a vigência deste Contrato.

5.2 - Os valores do presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

5.2.1 Após o período disposto no item 5.2 acima, ou seja, no segundo ano de contrato, os valores **poderão** ser reajustados tomando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do ano anterior, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, sempre mediante negociação entre as partes, na oportunidade da renovação contratual, caso ocorra.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 – O pagamento será realizado conforme demanda da **RNP**, obedecendo à ordem das Solicitações de Propostas Comerciais efetivamente atendidas pela **CONTRATADA**, com a observância, além dos procedimentos e prazos desta cláusula, daqueles previstos nos itens 3.3 a 3.5.1, acima, relativos ao processo de recebimento das demandas.

6.1.1 Os valores a serem pagos pelos serviços objeto deste contrato terão como base a Proposta Comercial da **CONTRATADA** (Anexo 2), aceita pela RNP no processo de seleção, conforme abaixo relacionado:

6.1.2 – O documento "Proposta Comercial" a que se refere o item 6.1, acima, poderá sofrer alteração caso a demanda seja acrescida de novas atividades, necessárias e compatíveis com o objeto da Solicitação de Proposta Comercial, de acordo com a demanda de sistemas, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

6.1.3 – O procedimento interno da **RNP** para pagamento da respectiva entrega será iniciado após o aceite do serviço, o qual ocorrerá após sua entrega, realização de testes necessários, retorno de ajustes e/ou melhorias, quando se fizerem necessárias, e entrega com funcionamento e validade final.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para o e-mail **nfe@rnp.br**, observada a cláusula 6.5, devidamente firmadas e cumpridas todas as exigências legais, cabendo à **RNP** a retenção e o recolhimento do IR e INSS ou quaisquer outros tributos que a lei assim o determine.

6.3 – Estão inclusos no valor acima expresso todos os encargos devidos, tais como emolumentos, contribuições parafiscais, bem como outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato.

6.3.1 – O pagamento a que se refere esta Cláusula será suspenso sempre que o serviço não for executado no prazo e condições acordados com a RNP.

6.3.2 – O pagamento a que se refere esta cláusula, também poderá ser suspenso caso a documentação de habilitação, exigida na contratação, não estiver em dia durante a vigência do contrato, sendo liberado somente após regularização da mesma.

6.3.3 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações legais ou contratuais.

6.4 – No caso de irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo tida como não apresentada e, em razão disto, contando-se novo prazo para apreciação e pagamento, quando de sua reapresentação.

6.5 – Os pagamentos ocorrerão nos dias **05 ou 20**, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre considerando a previsão abaixo:

6.5.1 – O pagamento das notas emitidas e recebidas no e-mail nfe@rnp.br entre 06 e 20 ocorrerá no dia 20 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.5.2 – O pagamento das notas emitidas e recebidas no e-mail nfe@rnp.br entre 21 e 05 ocorrerá no dia 05 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.6 – Fica desde já estabelecido que a **RNP** não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **XXXX** junto à rede bancária, empresas de factoring ou outras instituições semelhantes, como descontos e cobrança de duplicata ou qualquer outra operação financeira, ficando a **XXXX** com a responsabilidade sobre todas as despesas judiciais e cartorárias, caso sejam necessárias para a solução de qualquer conflito.

6.6.1 – Na inobservância da Cláusula 6.6, caso a **RNP** venha a ser responsabilizada por qualquer pagamento, será cobrado da **XXXX**, além do valor pago, multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 – Cabe à **RNP**, além das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, as seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da **XXXX** todas as informações, documentos e os dados necessários à realização dos serviços;
- b) Comunicar à **XXXX** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ora contratos;
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7.2 – Cabe à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, as seguintes:

- a) Garantir que o prazo previsto para a execução dos serviços indicados na Proposta de Fornecimento (Anexo 02) seja real;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela **RNP**;
- c) Utilizar exclusivamente para as atividades aqui estipuladas toda e qualquer informação e/ou documentos obtidos da **RNP**, para fins do presente Contrato;
- d) Levar ao imediato conhecimento da **RNP** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução de suas atividades, que possa prejudicar o bom andamento dos serviços;
- e) Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- f) Seguir as especificações e diretrizes fornecidas pela **RNP**;

- g) Permitir que a **RNP** faça o acompanhamento técnico, sem restrições, quando assim o desejar, em todas as fases da execução dos serviços contratados, podendo fiscalizar a sua execução;
- h) Refazer a tarefa quando o resultado apresentado não atingir as condições de aceitação estabelecidas, caso em que a **RNP** fundamentará os motivos ensejadores, e efetuará as correções necessárias às suas próprias expensas, sem prejuízo dos prazos estabelecidos e sem ônus adicional para a **RNP**;
- i) Manter a mão de obra alocada para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, como forma de garantir, até o final da sua execução, a qualidade e os prazos, podendo ser alterado e/ou diminuído em caso de ociosidade, em razão da tarefa/etapa, exclusivamente por motivo de força maior devidamente comprovada.
- j) Não subcontratar os serviços, exceto mediante prévia e expressa autorização da **RNP**, respondendo solidariamente pela subcontratação, sob pena da aplicação da multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato na data da ocorrência do fato, a ser pago de uma única vez pela **XXXX** ou descontado de pagamentos a que tiver direito perante a **RNP**, além das demais penalidades previstas em Lei;
- k) Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados à **RNP** ou a terceiros, devidamente comprovados, em decorrência dos serviços contratados neste Instrumento, respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA FORNECIDA.

8.1 – Quando a demanda envolver a formação de equipes, essa mão-de-obra necessária para a execução dos serviços deverá possuir a qualificação profissional necessária para o desempenho das atividades previstas, podendo a **RNP**, em caso de verificação de insuficiência na qualidade dos serviços prestados, ou qualquer incompatibilidade, solicitar formalmente a imediata substituição da mão de obra, no que será atendida prontamente pela **XXXX**, sem prejuízo à obrigação de prestar o serviço.

8.2 - A mão de obra fornecida pela **XXXX** para a execução dos serviços será de sua única e exclusiva responsabilidade, não ensejando qualquer vínculo contratual com a **RNP**.

8.3 – Caberá à **CONTRATADA**, em toda a vigência deste Contrato, quando a prestação de serviços exigir formação de equipes multidisciplinares para atuar com na realização de projetos específicos, garantir que nas ausências de seus empregados, por quaisquer motivos, tais como férias, greves, paralisações além de outros, substituirá, por sua própria conta e responsabilidade o integrante da equipe, a fim de manter ininterruptamente todos os serviços objeto deste Contrato.

8.4 – Na hipótese de condenação da **RNP** em demandas judiciais referentes às questões trabalhistas relacionadas com a mão de obra fornecida, fica a **XXXX** obrigada

a ressarcir a **RNP** o total dos valores condenatórios, acrescidos das despesas relativas à realização da defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL.

9.1 – É facultado a qualquer das Partes resilir, resolver ou rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES.

10.1 – O desempenho técnico dos Serviços, bem como a qualidade das entregas, serão continuamente avaliados durante a vigência do contrato, levando em conta os parâmetros de desempenho estabelecidos neste contrato e seus anexos.

10.2 - Pela violação dos parâmetros de qualidade, acima mencionados, na execução dos Serviços, a RNP poderá aplicar multa sobre o valor da Ordem de Serviço onde se verificou o desempenho insatisfatório, conforme quadro abaixo, tal qual disposto no TR:

Sanção	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2	CRITÉRIO 3
Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado ou parcela, recebido ou a receber	Não atendimento na formação de equipe no prazo disposto nas solicitações de proposta	Não atendimento do cronograma de entregas acordado para a demanda ou disposto nas solicitações de proposta	Realização de atendimento ou entregas com baixa qualidade, que ocasionem em constantes acionamentos para correções, conforme critérios definidos nas solicitações de proposta ou negociados no início do atendimento da demanda contratada
Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado ou parcela, recebido ou a receber	Reincidência no não atendimento na formação de equipe no prazo disposto nas solicitações de proposta, em um intervalo inferior a 3 (três) meses seguidos ou 6	Reincidência no não atendimento do cronograma de entregas acordado para a demanda ou disposto nas solicitações de proposta, em um intervalo inferior a 3 (três) meses	Reincidência na realização de atendimento ou entregas com baixa qualidade, que ocasionem em constantes acionamentos para correções, conforme critérios

	(seis) meses intercalados	seguidos ou 6 (seis) meses intercalados	definidos nas solicitações de proposta ou negociados no início do atendimento da demanda contratada, em um intervalo inferior a 3 (três) meses seguidos ou 6 (seis) meses intercalados
--	------------------------------	---	--

10.3 - A CONTRATADA se obriga a praticar preço justo e compatível com os valores de mercado de serviços, de acordo com o objeto deste Contrato, bem como manter desempenho integral e regular no cumprimento das tarefas relacionadas nos Anexos 01 e 02, referidos na Cláusula Segunda deste Contrato.

10.4 – Pelo descumprimento ou cumprimento irregular da condição constante no item 10.3, fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço em que se verificar o preço manifestamente incompatível com o mercado, a qual será descontada da parcela correspondente ao item 6.1, da Cláusula Sexta.

10.3 – **Com exceção das situações tratadas no item 10.2 e seu quadro**, pelo descumprimento de outras obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Descredenciamento com retirada no sistema de fornecedores da RNP pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da decisão final pelo descredenciamento.

10.3 – Na identificação de descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a RNP a notificará para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, providencie a devida correção da falha.

10.4 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sem que a **XXXX** tenha realizado a correção, ou nos casos em que uma correção não se faça possível, a **XXXX** ficará sujeita ao pagamento da multa não compensatória no valor de até 10% (dez por cento) sobre o montante do valor das demandas em que se atestou o descumprimento contratual, corrigido monetariamente, acrescido dos juros legais desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, além da responsabilidade sobre todas as despesas judiciais e cartorárias, caso sejam necessárias para a solução de qualquer conflito.

10.5 – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela **RNP**, nas seguintes hipóteses:

- a) Cumprimento irregular ou não cumprimento das obrigações ajustadas pela **XXXX**;
- b) Atraso injustificado no início e na prestação dos serviços, formalizados através de correspondência;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **RNP**;
- d) Associação da **XXXX** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do presente Contrato, que afetem a boa execução dos serviços ora contratados; e
- e) Cometimento reiterado de faltas feitas pela **XXXX**.

10.6 – As penalidades poderão ser revistas, no todo ou em parte, desde que justificado e comprovado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1 – A **XXXX** compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

11.2 – O sigilo e a confidencialidade previstos nesta Cláusula aplicam-se, inclusive e especialmente, ao *know how* utilizado na prestação dos serviços, que por força deste Contrato venha a ser conhecido pela **XXXX** e eventualmente compartilhado entre si durante a sua execução.

11.3 – Para fins deste Instrumento, entende-se por *know how* o conhecimento não protegido por patentes ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução de serviços a que se destina, implique vantagem para o seu titular.

11.4 – A **XXXX**, em virtude do acesso que terá às informações privilegiadas ou confidenciais da **RNP**, obriga-se a:

- a) Não permitir o acesso às informações confidenciais da **RNP** a terceiros não credenciados, incluindo representantes, agentes, consultores e estes apenas na extensão necessárias para permitir a concretização do objeto deste Contrato;
- b) Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no objeto deste Contrato e/ou de outro acordo celebrado entre as Partes;
- c) Manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste Contrato.

11.5 – As Partes declaram que não constituem infração ao disposto no item 11.4 acima, nas hipóteses em que:

- a) A informação torna-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou de seus representantes;
- b) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada a desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses o material a ser revelado deverá ser objeto de toda proteção, governamentais ou judiciais aplicáveis, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações comunicar antecipadamente, por escrito, a outra Parte, dando ciência de qual a informação que será revelada;
- c) A revelação for previamente autorizada pela outra Parte e por escrito.

11.6 - Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas todas as informações e documentos de quaisquer espécies, que sejam entregues a uma das Partes pela outra, por seus consultores, auditores, advogados, contadores, representantes e empregados e que estejam relacionados aos negócios das Partes ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e associados.

11.7 – A **XXXX** deverá instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso às informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

11.8 – A **XXXX** reconhece que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da **RNP**, que a forneceu, e que sua revelação não implica, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente ou de outro direito de titularidade da **RNP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS.

12.1 – Todos os resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da **RNP**.

12.2 – A **XXXX** assume total responsabilidade pela originalidade e propriedade do texto e das ilustrações utilizadas no objeto do presente Contrato, ficando desde já obrigada a fornecer à **RNP** a devida e legal autorização de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

13.1 – As Partes retêm, individualmente, seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas sem vinculação a este contrato, desenvolvidas ou modificadas durante a sua vigência.

13.2 – Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial existentes e de propriedade de cada parte individualmente, será outorgado à outra Parte.

13.3 – As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software) somente poderão ser utilizados mediante expressa autorização da Parte detentora dos direitos.

13.4 – Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção de licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial usada para o cumprimento de suas respectivas obrigações na vigência deste Contrato.

13.5 – Salvo acordo em contrário e específico, celebrado entre a empresa **XXXX** e a **RNP**, nenhuma das Partes poderá publicar ou usar logotipo, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redação, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, através das quais possa o nome da outra Parte ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

13.6 A **XXXX** cederá à RNP, a título gratuito, os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) do projeto desenvolvido em decorrência deste Contrato, e de toda e qualquer documentação e produtos gerados, podendo, a RNP, dispor desses como melhor entender e a seu livre critério, ceder a terceiros os direitos ora cedidos.

13.7 A **XXXX** cede e transfere à RNP toda e qualquer propriedade intelectual relacionada a este Contrato, irrestritamente e para todos os fins.

13.8 A **RNP** será a única proprietária dos resultados dos serviços prestados, produtos, melhorias e adaptações realizados em decorrência do objeto deste Contrato.

13.9 Poderá a **RNP**, como única proprietária de toda a propriedade intelectual relacionada a este Contrato, fazer do material o que melhor entender, irrestritamente e a seu exclusivo critério, inclusive ceder ou transferir a terceiros sem a necessidade de conhecimento ou autorização da **XXXX**.

13.10 É vedado à **XXXX** a reprodução e o uso de qualquer propriedade intelectual da **RNP** sem sua expressa autorização por escrito especialmente, mas não se limitando, aos resultados obtidos em decorrência deste Contrato, sob pena das sanções penais e cíveis cabíveis.

13.11 Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - A **XXXX** declara que está ciente, concorda e que tomou prévio conhecimento de que o saldo credor devido pela **RNP**, decorrente do descumprimento no fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser compensado com qualquer valor que possa ser creditado, a qualquer título, de acordo com o item 7.2 da Cláusula Sétima deste Contrato.

14.1 – A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer dos termos e condições ora ajustadas, não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em plena vigência e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

14.2 – Quaisquer alterações e complementações às cláusulas ora ajustadas, somente terão validade quando feitas por escrito, na forma de Termos Aditivos, assinados pelos representantes legais das Partes.

14.3 – Em caso de divergência entre as disposições, prevalecerão as estabelecidas na seguinte ordem: O Aditivo mais recente sobre o mais antigo; o presente Instrumento e seus anexos.

14.4 – Não valerá como precedente, novação ou renúncia, aos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela Lei e pelo presente Instrumento, a tolerância de uma das Partes quanto a eventuais descumprimentos ou infrações às condições aqui estabelecidas, as quais poderão ser exigidas a qualquer tempo.

14.5 – As Partes declaram concordar expressamente com os termos ora ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como, eventualmente, seus assessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

15.1 – A **RNP**, pessoa jurídica constituída como Associação Civil de natureza privada, sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social, contrata os serviços objeto desta avença para auxílio no cumprimento de suas ações e metas, custeando-os por meio da utilização de recursos de origem Pública, advindos do Contrato de Gestão, firmado com a União (MCTI-Órgão Supervisor) e/ou seus aditivos (Órgãos intervenientes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – As **PARTES** declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se comprometem a tratar dados pessoais de forma segura e confidencial, adotando as medidas técnicas e administrativas para tanto.

16.2 – A **XXXX** se compromete a atender toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados, demais regulamentações setoriais ou gerais sobre o tema.

16.3 – As **PARTES** atuarão como Controladoras Independentes, havendo entre elas total divisão de responsabilidades. Cada **PARTE** será exclusiva e inteiramente responsável pelos atos de seus diretores, procuradores, empregados, fornecedores ou quaisquer outros terceiros que realizarem o Tratamento de Dados Pessoais em seu nome ou mediante suas instruções.

16.3.1 – Caso uma **PARTE** seja demandada por qualquer outra pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à parte inocente o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo eventuais multas administrativas).

16.4 – Esta cláusula permanece válida enquanto persistir qualquer atividade de tratamento de dados pessoais transmitidos ou acessados em decorrência deste instrumento, independentemente do término da relação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

17.1 – As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2 – Adicionalmente, cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **CONTRATO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

17.3 – Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.4 – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

18.1 – As **Partes**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **Partes** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO.

19.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente Instrumento, de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

**REDE NACIONAL DE ENSINO E
PESQUISA – RNP**

XXXX

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

XXX

XXX

Testemunha **RNP:**

Testemunha **XXXX:**

Validação Jurídico:

Página **14** de **14**

RNP/ XXXX ADC 111446/2022 – 2023.